



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
269/8.ª-CEC/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE
12-12-2018

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 4251
ENT.: 7660
PROC. N.º:

DATA
18/12/2018

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 563/XIII/4.ª, da iniciativa de Abel Avelino de Paiva e Silva - "Solicitam a adoção de recomendação ao Governo com vista à revogação do Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 2753, datado de 18 de dezembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 7660

Data 18/12/2018

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício

3768/2018 2.3/16.96

00002753 18-12-18

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º563/XIII (4.ª)

Em referência ao pedido de pronúncia sobre o objeto da petição mencionada em epígrafe, encarrega-me o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

a) O ensino superior português organiza-se num sistema binário, devendo o ensino universitário orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico concentrar-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente;

b) A organização do sistema binário deve corresponder às exigências de uma procura crescentemente diversificada de ensino superior orientada para a resposta às necessidades dos que terminam o ensino secundário e dos que procuram cursos vocacionais e profissionais e aprendizagem ao longo da vida;

c) As instituições de ensino universitário são orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental;

d) As instituições de ensino politécnico são orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;

e) É objetivo do Governo manter este sistema binário, aproveitando e desenvolvendo a diversidade do ensino superior, universitário e politécnico, e promovendo um quadro diferenciado de instituições;

[of_A2018_084]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

f) Nesse sentido, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico de graus e diplomas, adita um novo artigo 4.º A (Ofertas formativas) onde, na alínea b), se estabelece que a oferta formativa das instituições se deve orientar pela “Diferenciação da oferta formativa que não se enquadre na vocação específica do seu subsistema”;

g) Na mesma alteração legislativa, foi reforçado que os procedimentos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior devem garantir a diversificação institucional, designadamente entre os sistemas universitário e politécnico, adequando os critérios de avaliação e acreditação ao ciclo de estudos em causa e ao tipo de ensino neles ministrado e garantindo que as comissões de avaliação externa são constituídas maioritariamente por peritos com experiência no subsistema em causa;

h) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 19 de novembro, procedeu à reorganização do sistema de formação na área da saúde. Em particular, determinou, no caso da rede pública do ensino da enfermagem e das tecnologias da saúde, a transição destas escolas para a tutela do Ministério da Educação, decidindo, igualmente, que a formação para as profissões das tecnologia da saúde se fará no quadro do sistema de graus e diplomas do ensino politécnico;

i) Não é, portanto, verdade que não existam precedentes da fixação por via legislativa da integração do ensino numa determinada área do conhecimento num determinado subsistema do ensino superior, como é referido no § 3.4 da petição. Também os diplomas legais, mais recentemente publicados, relativos às “Terapêuticas Não Convencionais” estabelecem a sua integração no subsistema politécnico.

Assim, o MCTES discorda dos objetivos da presente petição tendo em consideração que a mesma contraria, de forma evidente, o objetivo de diferenciação das ofertas de universidades e politécnicos, bem como a prática formativa estabelecida nas áreas da enfermagem e das tecnologias da saúde.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Moura

Emília Moura